

Art. 2º A representação gráfica da estrutura básica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul é a constante no Anexo II desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento,
da Ciência e Tecnologia/Diretor-Presidente do Instituto
de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO I À PORTARIA CONJUNTA IMASUL/SAD n. 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE
DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E DO FORO**

Art. 1º O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL é uma autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e operacional, nos termos da legislação estadual, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia,

§ 1º O IMASUL, com sede própria na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s./n., setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes em Campo Grande/MS, terá atuação em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter, desativar ou modificar, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, Unidades Locais e Regionais.

§ 2º O IMASUL rege-se-á pela Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, que "reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"; pelo Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009, que "Aprova a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL", e suas alterações; por este Regimento Interno e pela legislação aplicável às Autarquias.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL tem por finalidade propor, coordenar e executar a política de meio ambiente em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul e fazer cumprir as legislações federal e estadual sobre essa atividade.

Art. 3º Ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

II - incentivar, promover e executar pesquisas, estudos, levantamentos técnicos e monitoramento visando à manutenção da qualidade e à quantidade dos recursos ambientais;

III - conceder o licenciamento ambiental e realizar o controle de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e ou modificadoras do meio ambiente;

IV - promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação e a recuperação das áreas ameaçadas de degradação e das já degradadas por atividades econômicas de qualquer natureza;

V - promover, coordenar e realizar a fiscalização das atividades poluidoras, de exploração dos recursos naturais e dos produtos e subprodutos decorrentes dessa exploração;

VI - aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, nos casos que excedam a competência das autoridades federais e municipais;

VII - propor a criação, extinção, modificação de limites e finalidades das Unidades de Conservação da Natureza (UCs) e dos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público e promover sua implantação e administração;

VIII - dar condições efetivas para o funcionamento da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

IX - coordenar e executar programas, projetos e atividades, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades voltados à proteção, à manutenção, à recuperação e aos usos dos recursos naturais do meio urbano e rural;

X - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos e propor normas de estabelecimento de padrões de controle da qualidade das águas;

XI - coordenar, gerir e implementar os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e propor normas a ela pertinentes;

XII - estruturar o sistema de informações ambientais, com dados essenciais para executar suas atribuições de difusão de informações e tecnologias de manejo do meio ambiente e de promoção da formação de uma consciência coletiva sobre a necessidade da preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XIII - apoiar os municípios no seu desenvolvimento institucional, para elaboração das políticas ambientais e de organização de estruturas de controle e licenciamento ambiental, fortalecendo-os para a administração dos recursos ambientais identificados em suas respectivas jurisdições;

XIV - contribuir para a formulação de propostas para incorporá-las ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

XV - formular, coordenar, orientar e supervisionar a execução das políticas e das diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, recursos hídricos, recursos florestais e faunísticos;

XVI - articular-se com entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativo à recuperação, à melhoria e à preservação do meio ambiente;

XVII - estimular programas, projetos e ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais.

§ 1º Para execução de suas atribuições, o IMASUL poderá estabelecer parcerias com órgãos ou entidades públicos federais, estaduais ou municipais, em especial com centros universitários do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as legislações estadual e federal a eles pertinentes.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual observarão o disposto neste artigo ao elaborarem seus programas e projetos, de modo a harmonizar seus objetivos gerais com as políticas de proteção do meio ambiente.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 4º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e operacional do IMASUL são as seguintes:

I - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) Conselho de Administração (CAD).

II - Órgãos Colegiados:

a) Câmara de Compensação Ambiental (CCA);

b) Câmara Técnica Recursal (CTR).

III - Órgão de Direção Superior:

a) Diretoria da Presidência (DIPRE).

IV - Órgãos de Assessoramento:

a) Procuradora Jurídica (PROJUR);

b) Assessoria de Assuntos Ambientais (AMB):

1. Unidade de Apoio ao Licenciamento Ambiental (UNLIC);

2. Unidade de Apoio aos Autos de Infração (UNAI);

3. Unidade de Supervisão Operacional (USOP).

c) Assessoria de Assuntos Institucionais (AIN):

1. Unidade de Assuntos Administrativos (UNAD);

2. Núcleo de Apoio e Compensação Ambiental (NUCOB).

V - Órgãos de Direção e Execução Operacional:

a) Diretoria de Licenciamento (DILIC):

a.1. Unidade de Suporte Técnico ao Licenciamento (USLIC);

a.2. Núcleo de Apoio ao Licenciamento (NULIC);

1. Gerência de Licenciamento Ambiental (GLA):

1.1. Unidade de Análise de EIA de Atividades Industriais (UNEIAI):

1.1.1. Núcleo de Análise de Estudos da Qualidade do Ar e de Emissão de Efluentes (NUEFLU);

1.1.2. Núcleo de Análise de Riscos (NUAR).

1.2. Unidade de Análise de EIA de Atividades Não Industriais (UNEIANI):

1.2.1. Núcleo de Análise de Impactos Ambientais (NUAIA);

1.2.2. Núcleo de Análise Energética e Infraestrutura (NUINFRA);

1.2.3. Núcleo de Análise da Biodiversidade (NUBIO).

1.3. Unidade Técnica de Instrumentos de Licenciamento Ambiental (UNILIC);

1.4. Unidade Técnica de Atividades Industriais (UNITAI):

1.4.1. Núcleo Técnico de Atividades Industriais (NUTAI);

1.5. Unidade Técnica de Atividades Não Industriais (UNITANI);

2. Gerência de Recursos Florestais (GRF):

2.1. Unidade Técnica e Operacional (UNITEC);

2.2. Núcleo de Apoio Administrativo (NUAD).

2.3. Unidade de Suporte ao CAR e ao PRADE (UNICAR);

2.4. Unidade de Recursos Florestais (UNIRF);

2.5. Núcleo de Apoio do Documento de Origem Florestal (NUDOF).

3. Gerência de Recursos Hídricos (GRH):

3.1. Unidade de Planejamento (UNIPLA):

3.1.1. Núcleo de Cadastro de Informações (NUCAD).

3.2. Unidade de Gestão e Controle de Águas Superficiais (UNISUP):

3.2.1. Núcleo de Sala de Situação (NUSA).

3.3. Unidade de Gestão e Controle de Águas Subterrâneas (UNISUB).